

D. CARVALHO & GODOI LTDA.

18 JUL 1983

CONTRATO SOCIAL

APARECIDO BERTOLDO DE GODOI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Geraldo Vieira, s/n, em Pinhalão-Pr., portador da Cédula de Identidade RG.nº 1.737.011, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF.nº 124337489-68, ORDIMAS RAIMUNDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Geraldo Vieira, s/n, em Pinhalão-Pr., portador da Cédula de Identidade RG.nº 806414, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF.nº 242686829-53, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de Julho de 1.965, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de D. CARVALHO & GODOI LTDA., tendo sua sede e foro na cidade de Japira, Estado do Paraná, à Av. Paraná, 23.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 12 de Julho de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$. 5.800.000,00 (Cinco milhões, oitocentos mil cruzeiros), divididos em 5.800 (Cinco mil, oitocentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma ficando assim distribuídas entre os sócios:-

- a)- APARECIDO BERTOLDO DE GODOI, 2.900 (Duas mil, novecentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões, novecentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país no presente ato;
- b)- ORDIMAS RAIMUNDO DE CARVALHO, 2.900 (Duas mil, novecentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões, novecentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Reconheço _____ veracidade _____ a
Firma Reitoria de devedores
numerados de 1234

Em test. Henri da verdade,
Japira, 12 de Julho de 19 83
Silvanete R. Venturini

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nº.
4120047147 4
em 2,0 JUL 1983 por
das são singular em regime
sum.rio. [assinatura]
EURICO GOMES DE MACEDO
Secretário Geral

D. CARVALHO & GODOI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1.966.

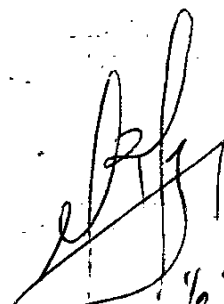
CLÁUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e em caso de impasse, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, deverá este ser decidido por avaliação judicial, devendo ser concedido prazo de sessenta dias a sociedade após devidamente esclarecido o preço das quotas, sendo que, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas. No caso de interesse da sociedade na aquisição das quotas do sócio alienante a forma e o prazo de pagamento será da seguinte maneira: -20% (vinte por cento) no ato ou seja a vista e o saldo dividido em 10 (dez) pagamentos parcelados mensalmente a contar da data da saída do sócio alienante.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade será administrada por dois sócios, na qualidade de gerentes, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica investido na função de gerentes da sociedade os sócios APARECIDO BERTOLDO DE GODOI e ORDIMAS RAIMUNDO DE CARVALHO, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios gerentes, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.


Laercio Ademir dos Santos



D. CARVALHO & GODOI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos 20% (vinte por cento) à vista e o saldo em 10 (dez) pagamentos parcelados mensalmente a contar da data do falecimento do "de cujus".

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com mais os herdeiros se fôr de interesse destes.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado - pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JAPIRÁ, 12 de Julho de 1.983

APARECIDO BERTOLDO DE GODOI

ORDENAS RAIMUNDO DE CARVALHO

Testemunhas:

Edison Costa

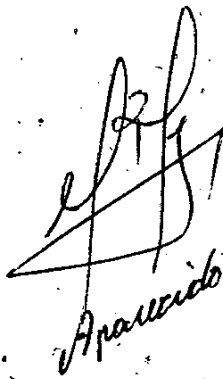
Leônildo Hilário da Silva

USO DO NOME COMERCIAL

D. CARVALHO & GODOI LTDA.

APARECIDO BERTOLDO DE GODOI

ORDENAS RAIMUNDO DE CARVALHO


Laercio B de Goda

